



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 35 de 03 de julho de 2023.

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO:



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Ofício nº. 201/2023- FCML

Ilma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Ref: PL 35/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL 35/2023**, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e conseqüente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a realização de Sessão Extraordinária para apreciação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 03 de julho de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 534/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 201/2023

Processo Nº: 014908422023

Data: 03/07/2023 - Hora: 18:43:34


TEREZINHA MARIA DE JESUS



014908422023



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
[E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 857/2023, referente as gratificações do Responsável Técnico de Enfermagem – RT Pronto Socorro e Responsável Técnico de Enfermagem – RT UBS – Erivelto Bittencourt, passando a vigorar conforme o anexo I desta lei.

Art. 2º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 03 de julho de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO I

GRATIFICAÇÕES

| Denominação | Cargo | Porcentagem |
|-----------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| Responsável Técnico de Enfermagem – RT Pronto Socorro | Enfermeiro | 50% |
| Responsável Técnico de Enfermagem – RT UBS Erivelto Bittencourt | Enfermeiro | 50% |



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Encaminho para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas apresentadas a seguir.

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que os Responsáveis Técnicos de Enfermagem, além de desenvolverem as suas atribuições definidas pela resolução Cofen nº 509/2016, desenvolvem um admirável trabalho administrativo, como: planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem. Trabalham também em diversos níveis de atenção em saúde, realizando cobertura de férias, faltas abonadas atestado médico, são profissionais responsáveis e comprometidos e estão em grande parte de todo o processo de atendimento aos pacientes, exercendo um papel decisivo na promoção do bem-estar do paciente.

Ademais, as suas atribuições vão muito além de planejar uma assistência baseada em evidências e ter empatia na realização de suas ações.

Pelo argumento acima exposto, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Barra do Turvo/ SP, 03 de julho de 2023.


Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Procuradoria-Geral do Município de Barra do Turvo

Parecer nº 156/2023

Assunto: Minuta do projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal 857/2023 e da outras providências.

Solicitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Direito Municipal – Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos anexos II da Lei Municipal 857/2023 e da outras providências. –

Possibilidade – Competência – Poder Executivo - Inteligência do Art. 47, inciso I e IV da Lei Orgânica Municipal.

I - RELATÓRIO

Trata-se o indicado projeto, da gratificação do Responsável técnico de Enfermagem - RT Pronto Socorro e Responsável Técnico de Enfermagem – RT UBS.

Acompanham o presente parecer: i. Memorando da Secretaria Municipal de Gabinete nº 155/2023; ii. Projeto de Lei; iii. Justificativa.

É o que havia relatar, em breve síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a serem praticados nesta seara.

Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação;

Cumpre destacar, que a análise do Projeto de Lei, abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas;

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.i. Das normas aplicáveis ao tema objeto de análise jurídica:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Da Competência Privativa do Executivo

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I- **criação, extinção ou transformação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;

III- regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos **e pessoal da administração**;...

IV- **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. GN



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Barra do Turvo
Estado de São Paulo

III.iii. DO MÉRITO

Ao que se observa do referido projeto de lei, trata-se da gratificação do Responsável Técnico de Enfermagem.

Os elementos que compõe os requisitos da Responsabilidade Técnica estão compostos na Lei Municipal 857/2023 e nas Normas da Entidade de Classe da Enfermagem.

Desta forma, não há maiores indagações acerca da gratificação contida no PL.

Resta evidente, inclusive, que cabe ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa constitucional e legal da matéria em comento.

Não há, *ictu oculi*, qualquer impedimento para a referida aplicação legal.

IV- DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169 exige a observância de dois requisitos orçamentários para a criação de cargos e funções públicas, objetivando assim aumentar o controle dos Entes Políticos sobre suas Contas Públicas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

IV- DA CONCLUSÃO

É o parecer, que submeto à Douta apreciação, com entendimento acima exposto, observado o previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, concluindo pela **possibilidade** de deflagração do Projeto de Lei em referência.

Município de Barra do Turvo, 03 de julho de 2023.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746


AKAUAN FERRAZ
Assistente de Departamento Jurídico
Mat. nº 100006-1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando n° 16/2023 (Secr. Munic. de Gabinete) que versa sobre o impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Alteração do Anexo II da Lei Municipal n° 857/2023 e Dá Outras Providências”, e que versa sobre alteração do percentual de gratificação do Responsável Técnico de Enfermagem (RT Pronto Socorro e RT UBS Erivelto Bittencourt) de 30% para 50% (salário base R\$ 2.390,47):

A) Custo Mensal e Anual – Tabela 1 (situação atual – Salário base + gratif. de 30%)

Em R\$

| Cargo | Quant. | Vencimentos | Encargos (INSS) | Total (mês) | Total (anual)* |
|--------------------------------------------------------|--------|--------------|-----------------|---------------------|----------------------|
| Responsável Técnico em Enfermagem – RT Pronto Socorro | 01 | R\$ 3.107,61 | R\$ 621,52 | R\$ 3.729,13 | R\$ 49.721,73 |
| Responsável Técnico em Enfermagem – RT UBS Erivelto B. | 01 | R\$ 3.107,61 | R\$ 621,52 | R\$ 3.729,13 | R\$ 49.721,73 |
| Total | | | | R\$ 7.458,26 | R\$ 99.443,46 |

* 12 Meses + 1/3 Férias + 13° Salário

B) Custo Mensal e Anual – Tabela 2 (situação futura – Salário base + gratif. de 50%)

Em R\$

| Cargo | Quant. | Vencimentos | Encargos (INSS) | Total (mês) | 13 meses* |
|--------------------------------------------------------|--------|--------------|-----------------|---------------------|-----------------------|
| Responsável Técnico em Enfermagem – RT Pronto Socorro | 01 | R\$ 3.585,70 | R\$ 717,14 | R\$ 4.302,84 | R\$ 57.371,20 |
| Responsável Técnico em Enfermagem – RT UBS Erivelto B. | 01 | R\$ 3.585,70 | R\$ 717,14 | R\$ 4.302,84 | R\$ 57.371,20 |
| Total | | | | R\$ 8.605,68 | R\$ 114.742,40 |

* 12 Meses + 1/3 Férias + 13° Salário

Considerando os dados apurados acima, a alteração do percentual da gratificação dos Responsáveis Técnicos de Enfermagem impactará, conforme situação atual de referências destes profissionais, um acréscimo mensal de R\$ 1.147,42 e de R\$ 15.298,94 para o período de um exercício;

Considerando que a Municipalidade no 01º quadrimestre de 2023 apresentou o seguinte percentual de Gasto de Pessoal:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎ (015) 3578-9444

| | |
|--------------------------|---------------|
| R.C.L. | 47.609.292,74 |
| Desp. c/ Pessoal (Geral) | 19.765.201,21 |
| Percentual (D.P./R.C.L.) | 41,52% |

Considerando que se tomarmos como base os valores apurados acima, o acréscimo de R\$ 15.298,94 (anual) faria o percentual de Gasto de Pessoal passar para 41,55%, apenas 0,03% a mais. Lembrando que o limite prudencial de Gasto de Pessoal é de 51,3%;

Deste modo, damos o **Parecer Favorável** à alteração proposta pelo referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da adequação em relação ao grau de responsabilidade que exige a Função e da viabilidade dentro dos parâmetros Orçamentários e Financeiros para assunção dos gastos dentro da LOA/2023 e para os próximos Exercícios.


Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1

